Boletim de Serviço Eletrônico em 06/05/2022

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

PORTARIA NORMATIVA Nº 1681 DE 5 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre possibilidade de reserva de vagas para pessoas em situação de migração forçada em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de Goiás, a ser instituída por edital, enquanto sobrevier regulamentação em resolução do Conselho Universitário - CONSUNI/UFG.

O PRÓ-REITOR DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o dever de autotutela da legalidade pela administração pública e que o Estado brasileiro se compromete, por meio da Constituição Federal de 1988, a "erradicar a pobreza e a marginalização e reduziras desigualdades sociais e regionais" e "promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação" (art. 3º, incisos III e IV, da CF/88), e o que consta do Processo Eletrônico nº 23070.023954/2022-86,

RESOLVE:

Art. 1°. Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFG poderão reservar uma vaga extranumerária para pessoas em situação de migração forçada, nos processos de seleção para alunos regulares, conforme possibilidade, condições e procedimentos estabelecidos no respectivo edital de seleção.

Art. 2°. Sem qualquer prejuízo à política de ações afirmativas em vigor, que atualmente estabelece reserva de 20% do total de vagas para negros (pretos e pardos) e indígenas, poderá ser ofertada uma vaga adicional, extranumerária, para pessoas em situação de migração forçada, em processos seletivos para alunos regulares de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§1° A possibilidade de oferta de uma vaga adicional extranumerária de que trata o caput é condicionada à aprovação pela Coordenadoria de Pós-Graduação, devidamente registrada em ata, na data de aprovação da minuta do edital de seleção, que será enviada à PRPG para apreciação.

§2° A decisão de inclusão de vaga adicional extranumerária de que trata o caput e aprovação do respectivo edital de seleção não poderá ser realizada *ad referendum*.

Art. 3°. Para fins desta portaria, será considerada pessoa em situação de migração forçada aquela que comprovar uma das seguintes condições:

I - Condição de refugiado, por meio de certidão emitida pelo Comitê Nacional Para os Refugiados – Conare;

II - Condição de solicitante de refúgio, comprovada pelo DP-RNM – Documento Provisório de Registro Nacional Migratório ou documento equivalente emitido pelo Departamento de Polícia Federal, de acordo com os procedimentos regulamentados pela Lei 9.474/97;

III - Condição de regularidade migratória, comprovada pela Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou protocolo de requerimento análogo emitido pelo Departamento de Polícia Federal, com autorização de residência por tempo determinado ou indeterminado, decorrente de acolhida humanitária ou outras políticas de caráter humanitário do governo brasileiro.

Art. 4°. Quando não for possível a apresentação de documentos comprobatórios de sua escolaridade, será permitida à pessoa em situação de migração forçada, a comprovação por outros meios de prova permitidos segundo a legislação brasileira, com dispensa de legalização e tradução juramentada.

Art. 5°. Quando estiver incluído no edital específico de seleção dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* a inclusão de vaga adicional extranumerária para pessoas em situação de migração forçada serão adotados os procedimentos pertinentes, inclusive de acolhimento da solicitação de candidatura, observando-se o respeito à dignidade da pessoa humana.

Art. 6°. Para fazer jus à aprovação em sistema de vaga reservada, a pessoa em situação de migração forçada deve ser aprovada no processo seletivo e, caso haja mais de um candidato que faz jus à vaga, deve ser também classificada, atendendo às mesmas exigências apresentadas aos(às) demais candidatos(as) para aprovação e classificação.

Art. 7°. O acolhimento das pessoas em situação de migração forçada, aprovadas e classificadas no processo seletivo, deve ser garantido pelo PPG, encaminhando os estudantes à Secretaria de Inclusão (SIn/UFG) e informando à Cátedra Sérgio Vieira de Mello da UFG.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá efeitos até aprovação de resolução tratando especificamente do assunto na UFG, pelo Conselho Universitário, que regulamenta-o.

Art. 9. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFG.

Goiânia, 06 de maio de 2022.

FELIPE TERRA MARTINS
Pró-Reitor de Pós-Graduação/UFG

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Terra Martins**, **Pró-Reitor**, em 06/05/2022, às 07:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2882667** e o código CRC **EFEEF674**.

Referência: Processo nº 23070.023954/2022-86 SEI nº 2882667